



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO DE RATEIO Nº 055/2023
PROCESSO Nº 8.792/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.165737/0001-10, com Prefeitura sediada na Fritz Von Lutzow, nº 217, Bairro: Centro, na cidade de Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LASTENIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 428.044 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 579.436.807-15, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 28.842.189/0001-89**, sito a Rua Fritz Von Lutzow, nº 397, Centro, Baixo Guandu/ES, representado pelo Sr. **FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. nº 109.350.367-09 e RG nº 15.509.349 SSP/MG e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34 e RG nº 347816 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Jose gatti,0890 Apt.201 – Bairro Marista – no município de Colatina/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas clausulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social, em específico a utilização do espaço da **CEASA-NOROESTE** com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

2. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- h) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual/anos anteriores o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.083,33 (dois mil oitenta e três reais e trinta e três centavos).**

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2024, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 2.052 Manutenção de Consorcio públicos e outros

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$15.000,00	149
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	150
Total	R\$25.000,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

8. As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

9. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com vigência até 31/12/2024.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

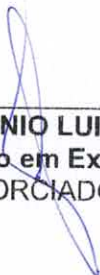
11. O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Baixo Guandu - ES, 27 de dezembro de 2023



LASTENIO LUIZ CARDOSO
Prefeito em Exercício
CONSORCIADO

Fabício Benício de Brito
Secretário Municipal de Obras
CONSORCIADO

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2023.12.28 15:07:32 -03'00'

João Guerino Balestrassi
Presidente COINTER
CONSORCIO



JOÃO VASCONCELOS
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF.: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF.: _____